



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 7.019, DE 07 DE ABRIL DE 2022.

Altera a Lei nº 6.860, de 15 de julho de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores de Jaguarão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º Altera o caput do Art. 1º da Lei nº 6860 de 15 de julho de 2020, e revoga incisos e parágrafos do referido artigo que passará a constar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Permanece obrigatório o uso de máscaras nos seguintes casos:

I - em hospital e ambulatórios;

II - consultórios médicos e dentários;

IV - laboratórios;

V- demais locais de serviços de saúde, públicos ou particulares;

VI – VETADO;

VII- e pessoas com sintomas gripais.

Parágrafo único: fica recomendado a utilização de máscara de proteção facial cobrindo nariz e boca por pessoas que possuam fatores de risco para agravamento da COVID-19."

Art. 2º Altera o Caput do Artigo 2º da Lei nº 6860 de 15 de julho de 2020, revogando seus incisos e parágrafos:

"Art. 2º Os supermercados, farmácias, agências bancárias, correspondentes bancários, casas lotéricas, deverão disponibilizar álcool em gel aos clientes na entrada do estabelecimento."

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 7 de abril de 2022.

Rogério Lemos Cruz
Prefeito Municipal